



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**TERMO DE CONTRATO Nº 26/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL – ADASA E A EMPRESA GEO
LÓGICA – CONSULTORIA AMBIENTAL
LTDA para prestação de serviços de
estudos ambientais e elaboração de
diagnóstico ambiental da unidade
hidrográfica do ribeirão Sobradinho
até a BR 020.**

Processo Nº 197.001.071/2016

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no SETOR FERROVIÁRIO - PARQUE FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, SOBRELOJA, ALA NORTE, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 016, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores, por seu Diretor-Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade _____ DPF/MJ e inscrito no CPF sob o _____ residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015 e de outro lado, a empresa **GEO LÓGICA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.657.860/0001-53, com sede social localizada na ST SRTVN QUADRA 701 CONJUNTO C S/N TÉRREO LOJA 100 – BRASÍLIA-DF, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, portador da Cédula de Identidade _____, emitida pela CREA-DF, e inscrito no CPF/MF sob o _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados o presente para prestação de serviços de estudos ambientais e elaboração de diagnóstico ambiental da unidade hidrográfica do ribeirão Sobradinho até a BR 020, doravante designado **CONTRATADA**, do qual serão partes integrantes o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 18/2016 e seus anexos, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 18/01/2017, conforme Processo nº 0197-001071/2016 e a Nota Técnica nº 07 – SPE/ADASA, de 02 de 08 de 2017, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. Contratação de empresa especializada em estudos ambientais para elaboração de diagnóstico ambiental da unidade hidrográfica do ribeirão Sobradinho até a BR 020, incluindo as áreas que o margeiam, o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, o Parque Centro de Cultura e Lazer Viva Sobradinho, Parque Recreativo Sobradinho II e Parque dos Jequitibás localizados na Região Administrativa de Sobradinho/DF

Cláusula Segunda – Dos Serviços

2. Os serviços serão executados na forma descrita no anexo I (Termo de Referência) do edital.

Cláusula Terceira – Do Valor

3. O valor total do Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais),

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA; Programa de Trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza de Despesa – 339035 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; FONTE 151.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5. O pagamento respeitará o disposto no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, e somente será efetivado após a conclusão, entrega e recebimento do objeto desta licitação, observando-se o cronograma de pagamento constante no Termo de Referência.

5.1 Caberá ao servidor designado pela ADASA realizar a conferência e a atestação dos serviços prestados.

5.2 Confirmada a execução dos serviços pelo Executor, e após atesto da Nota Fiscal, essa será encaminhada à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para proceder ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados.

5.3 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Handwritten initials "PS" and a circular official stamp of the Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

5.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6. O contrato terá vigência de 210 dias contada da data da sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Garantias

7. Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

7.1 A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor do contrato.

7.2 No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

7.3 A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada e da Contratante

8. As obrigações das partes são aquelas elencadas no Anexo I (Termo de Referência) e no Edital do Pregão Eletrônico 18/2016.

Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização

9. A Diretoria Colegiada da ADASA e a Presidência do IBRAM designarão, por meio de Portarias Específicas, um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

a. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

b. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Administração.

Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

10. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração: para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada à defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Segunda – Dos Acréscimos ou Supressões

12. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente, com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993; por acordo entre as partes; e judicialmente, nos termos da legislação.

13.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666,

13.3 No caso de rescisão unilateral sem culpa do contratado, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e concordância da outra, com antecedência





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos

15. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a ADASA

16. Os débitos da **CONTRATADA** para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília – DF, 18 de maio de 2017.

Pela ADASA:



PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Pela Contratada:



CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES

Testemunha 1:

Testemunha 2:

